



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Diretoria Colegiada

Instrução Normativa n.º 05/2023/2023 - CEASA-DF/DICOL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Aplica por analogia no âmbito destas Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal a Lei Complementar nº 1.025, de 25 de outubro de 2023, com as devidas adaptações e institui o Programa de Incentivo à Regularização de débitos no âmbito da CEASA/DF.

A Diretoria Colegiada das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A-CEASA/DF, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, decide instituir o Programa de Incentivo à Regularização de débitos – REFIS, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização de débitos no âmbito da CEASA/DF, destinado a incentivar a regularização de débitos relacionados ao inadimplemento de permissionários, usuários e autorizatários.

§ 1º Os débitos vencidos, protestados ou não, poderão ser objeto de parcelamentos na forma e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A concessão do parcelamento dos débitos mencionados no art. 1º será de competência da Diretoria de Administração e Finanças, devendo a esta ser dirigido o requerimento.

§1º – A Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, no uso da competência instituída pelo Art.2º, poderá deferir parcelamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) meses e com parcelas em valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pessoas jurídicas.

§2º – Podem ser incluídos neste Programa, os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2023;

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o devedor deverá apresentar requerimento no prazo de até 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Regularização consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débito mediante:

I - parcelamento em até 60 parcelas do principal;

II - redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 99% do seu valor, no pagamento à vista;
- b) 90% do seu valor, no pagamento em 2 a 12 parcelas;
- c) 80% do seu valor, no pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, no pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, no pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 50% do seu valor, no pagamento em 49 a 60 parcelas;

Art. 4º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização de que trata esta Instrução Normativa em qualquer das modalidades de extinção do crédito, ficará condicionada:

I – A assinatura do Termo de Transação e Confissão de Dívida; e

II - ao pagamento à vista de:

a) 100% do montante do débito incentivado;

b) 10% do montante do débito incentivado, na hipótese de parcelamento, independentemente da quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte;

III - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, devendo o devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios;

IV - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação do Distrito Federal;

V - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor. § 1º O prazo para a adesão referida no caput inicia-se a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A formalização da adesão, na forma do Art. 4º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º O prazo de que trata o Art. 2º § 3º pode ser prorrogado por decisão da Diretoria Colegiada-DICOL.

Art. 5º A dívida parcelada será acrescida, a partir do mês seguinte ao do acordo, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento.

§ 1º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 2º As datas de vencimento das parcelas serão fixadas todo dia 20 de cada mês.

Art. 6º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Instrução Normativa na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Instrução Normativa e em seu regulamento específico;

II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de até 4 (quatro) anos.

§ 1º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do devedor do Programa de Incentivo à Regularização o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios previstos nesta Instrução Normativa, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela já paga.

§ 3º Considera-se falta de pagamento o recolhimento a menor de qualquer parcela.

Art. 7º. Aplicam-se, na concessão de parcelamento do Programa de Incentivo à Regularização no que não contrarie as disposições desta Instrução Normativa, as normas existentes na legislação para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer requisito desta Instrução Normativa implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 9º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Instrução Normativa não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente pela CEASA/DF.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 11. Essa instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 13/12/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Diretor(a) Técnico(a)-Operacional**, em 13/12/2023, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 14/12/2023, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128478518)
verificador= **128478518** código CRC= **D313653C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF
Telefone(s): (61)3363-1203
Sítio - www.ceasa.df.gov.br